

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

62
R

PROCESSO Nº : 10708.000053/97-87
SESSÃO DE : 15 de abril de 1999
ACÓRDÃO Nº : 303-29.092
RECURSO Nº : 119.783
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.

Importação de RAT, Resíduo Atmosférico, caracterizado como óleo de petróleo parcialmente refinado, da posição 2710.00.99 "EX" 01, produto não tributável, para o IPI à data do desembaraço aduaneiro.
RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

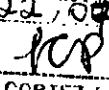
Brasília-DF, em 15 de abril de 1999


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator

22 JUL 1999

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Internacional
Fazenda Nacional

Em 21/04/99


LUCIANA CORTEZ HORIZ MONTE
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES e IRINEU BIANCHI. Ausentes os Conselheiros SÉRGIO SILVEIRA MELO e GUINÊS ALVAREZ FERNANDES.

63
R

RECURSO Nº : 119.783
ACÓRDÃO Nº : 303-29.092
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO E VOTO

Petróleo Brasileiro S/A importou “resíduo atmosférico – RAT, óleo derivado de petróleo, insumo para sua linha de produção e deu classificação no código TEC 2710.00, no “EX” 01 previsto para óleos parcialmente refinados, sem tributação para o IPI (“NT”).

Entendendo que o código tarifário era 2710.00.99 para o IPI com alíquota de 8%, lavrou o AFTN auto de infração, passando a exigir o imposto com o acréscimo de juros de mora e multa proporcional prevista no art. 80, inciso I da Lei 4.502/64.

Na defesa, explica a empresa que seu produto é um óleo parcialmente refinado pois sofrerá outra refinação, não sendo no entanto óleo bruto; contém mais de 70% de petróleo. Com tais características, o material cabe plenamente no código adotado no despacho e no “EX.”.

Baixado o processo em diligência junto ao Laboratório de análises, o órgão técnico emitiu a Informação Técnica 023, de 12/11/97 em que descreve o processo de obtenção do RAT, nome comercial Jubail Long Residue, como sendo produzido na destilação atmosférica do petróleo bruto. O petróleo bruto é bombeado dos tanques para uma torre de destilação atmosférica onde o RAT é obtido dentre outros componentes. Perguntado se o produto pode ser considerado como parcialmente refinado, respondeu afirmativamente.

Ao decidir, houve por bem a autoridade singular julgar improcedente a ação fiscal e recorreu de ofício.

Em vista do pronunciamento do Labor, entendeu ser cabível o “EX” pleiteado, sendo devido o benefício da *não tributação* no IPI para os “óleos parcialmente refinados” do código NCM/EC 2710.00.99 na conformidade do Decreto 97.410/88 que continuava em vigor à época do fato gerador de que se trata.

✓

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.783
ACÓRDÃO Nº : 303-29.092

À vista do exposto, não há fundamento para alterar-se a conclusão da digna autoridade de primeira instância. Voto para negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1999


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator